



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2021

Dá nova redação ao inc. III, do § 10, e ao § 11, do art. 34, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) (1^a signatária), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021.

SF/21415.52394-73

Dá nova redação ao inc. III, do § 10, e ao § 11, do art. 34, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 34, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 10.

.....

III – seis décimos por cento na Região Centro-Oeste.

§ 11. Até que seja criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, caberá ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste deliberar sobre habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de custódia, administração e distribuição dos recursos, estabelecendo suas diretrizes, para dar cumprimento, na referida região, ao que determina o art. 159, I, c da Constituição.

..... “(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor noventa dias após a data de sua promulgação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

JUSTIFICAÇÃO

As agências de fomento surgiram a partir do processo de reestruturação do segmento bancário nacional, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público na Atividade Financeira (PROES), previsto inicialmente na Medida Provisória nº 1.514, de 1996, que foi reeditada diversas vezes durante a vigência do Programa, até a edição da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O PROES previa que as instituições financeiras sob o controle dos estados seriam extintas, privatizadas ou transformadas em instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no País, denominadas agências de fomento¹.

Por conta disso, entendo que é necessária a descentralização da atividade de distribuição de crédito como Política Pública para o fomento da Região Centro-Oeste, tendo em vista os impactos positivos da pós pandemia no contexto da aceleração da digitalização da economia nacional.

O novo coronavírus (Covid-19), que primeiramente se estabeleceu na Ásia como um surto viral, e posteriormente se espalhou em grande escala pelo mundo, se manifesta como uma pandemia sem paralelos na história do mundo moderno.

Apesar do inestimável impacto causado pela pandemia da Covid-19, a economia brasileira vem trilhando uma trajetória de recuperação desde maio, que se refletiu nos indicadores do terceiro trimestre.

Entre as principais explicações para tal movimento, incluem-se a gradual flexibilização do distanciamento social e das restrições à mobilidade de pessoas, a extensão do auxílio emergencial, a ampliação do crédito a micro, pequenas e médias empresas com garantia do Tesouro e a política monetária expansionista. No entanto, a força de recuperação da economia brasileira, no curto prazo, ainda depende em grande parte da maneira como a pandemia virá a evoluir nos próximos meses.

Mesmo com a incerteza dos impactos econômicos, o coronavírus alterou a forma como se vive e se trabalha, e a aceleração para

¹ https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/agencia_fomento.asp?frame=1

SF21415.5229472



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/21415.52394-73

um novo mundo digital é evidente. Os serviços digitais cada vez mais são necessários e, graças ao modelo dinâmico que vem com esses serviços, conseguem acompanhar e se adaptar às mudanças para uma sociedade *cashless*, sem a troca de dinheiro em espécie.

Assim sinalizam (i) o *Bank for International Settlements (BIS)*, em duas publicações de abril de 2020, denominadas (a) “*Payment aspects of financial inclusion in the fintech era*” e (b) “*Reflections on regulatory responses to the Covid-19 pandemic*” e (ii) o Banco Central do Reino Unido, no trabalho publicado em março de 2020, intitulado “*Discussion Paper: Central Bank Digital Currency Opportunities, challenges and design*”.

O atual ambiente sócio-econômico pátrio vem experimentando um momento singular: juros na mínima histórica, inflação controlada e boas condições estruturais de acesso a smartphones e à internet são claros exemplos desse contexto.

Nunca tantos brasileiros tiveram acesso a dispositivos móveis (como tablets, notebooks e smartphones) e à internet, o que significa que o brasileiro está cada vez mais digital, bem como sua relação com o dinheiro, aumentando a busca por novas experiências no que tange ao consumo de produtos e serviços financeiros e de pagamento.

O aumento da popularidade dos novos meios digitais já é uma realidade e deve continuar apresentando mudanças significativas na forma com que as pessoas lidam com suas finanças pessoais no dia a dia, criando um ambiente favorável às novas *fintechs*, moedas eletrônicas e digitais.

De acordo com o IBGE, a internet era usada em 79,1% dos domicílios brasileiros em 2018, mostrando um aumento de 4,2% em relação a 2017. Além disso, 93,2% das residências no Brasil já contavam com celular em 2018.

A Pesquisa Anual de Administração e Uso de Tecnologia da Informação nas Empresas, realizada pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP), aponta que os dispositivos digitais somam 420 milhões em 2019. Os smartphones já atingiram a marca de 230 milhões de aparelhos ao final do primeiro semestre de 2019, ou 10 milhões a mais que no ano anterior;

O número de celulares capazes de acessar o 4G cresceu 18% em 2019, levando o total de dispositivos no país para 154 milhões; e



19

As transações via mobile banking responderam por 44% do volume transacionado em 2019. A modalidade vem crescendo a uma taxa anual composta de 37% ao ano. Já são 35,8 milhões de pessoas que realizam pelo menos 80% de suas transações via celular, em contraste com 26,5 milhões de pessoas em 2018.

Destarte, vale destacar que o cumprimento da política pública de fomento regional não se justifica nas mãos de apenas um ator, seja em razão da digitalização da economia pós Covid-19 e necessidade de competitividade para fins de um melhor atendimento das demandas, seja em razão da oportunidade para redução de impacto no orçamento público.

Por fim, a não instalação, até o presente momento, do banco de desenvolvimento do Centro-Oeste e as atribuições do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, já previstas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 e na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, conduzem à inexorável necessidade de adequação do texto Constitucional, de modo a afastar quaisquer dúvidas hermenêuticas relacionadas às atribuições do Condel/Sudeco para fins de aplicação e operação dos recursos, cabendo a normatização exclusivamente ao Conselho Deliberativo.

Por todo exposto, solicita-se o apoio dos eminentes Congressistas para lograr-se a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

WELLING FACES
Styrene

Jewanise Faire

Melvin
Barber

Lucas 10th

1

1

Portion 60

ANGELO CORONEZ

Rodrigo
(137)

~~Foot-17), a~~
Anastasis



SF/21415.52394-73

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 34
 - parágrafo 11 do artigo 34
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60
- Lei Complementar nº 129, de 8 de Janeiro de 2009 - LCP-129-2009-01-08 - 129/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;129>
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>
- Medida Provisória nº 1.514, de 7 de Agosto de 1996 - MPV-1514-1996-08-07 - 1514/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:1996;1514>
- Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2192-70-2001-08-24 - 2192-70/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2192-70>